



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1367

Ementa: "ESTATUI NORMAS PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos de transportes coletivos em vias públicas no Município.

Artigo 2º - Ficam, os proprietários dos veículos citados no artigo anterior, obrigados a retirá-los das vias públicas quando nelles ocorrerem avarias ou panes, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

Artigo 3º - Os infratores serão punidos com multa no valor de 2 (dois) salários mínimos vigente na região.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1976

(Joaquim de Aquino Ramos)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Controle e Arquivo		
6 m	FL.	
1367	09	

AUTOR: Vereador Jorge Pantaleão Alves
Projeto de Lei nº 022/76

VSO.

